

**LEI N° 612/82**

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins de instalar um Posto de Correio no Centro Social Urbano, localizado no Bairro Cruzeiro Celeste, nesta cidade.

**Art. 2º** - Para a celebração do Convênio, fica igualmente autorizada a designação de um funcionário municipal para ser o encarregado do Posto; a locação ou construção de prédio ou enfim outras exigências de praxe que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos use em convênios semelhantes.

**Art. 3º** - Duração, rescisão, vigência do acordo serão examinados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 13 de Setembro de 1982.**

**ANTÔNIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal**